



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE  
OUTRO A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS  
ECONÔMICAS – FIPE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1064/2023**

**CONTRATO C.M. Nº 04/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 05339-005, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.863.156-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 078.334.318-34, e pela Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.533.657, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 574.836.638-04, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento **no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M nº 1064/2023, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de elaboração de estudos técnicos especializados voltados à revisão e adequação da estrutura organizacional e unificação da legislação sobre matéria de recursos humanos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O escopo dos serviços objeto desta avença abrangem os descritos na proposta comercial de lavra da CONTRATADA, a qual integra e completa o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, sendo considerados suficientes para definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, em especial, a consecução dos seguintes serviços:

- a) Revisão organizacional e administrativa;
- b) Revisão e ajustes do quadro funcional permanente (Revisão do PECS);
- c) Compilação e racionalização da legislação vigente;
- d) Diagnóstico e mapeamento das demandas e fluxos de trabalho;
- e) Estudo em apartado sobre o trabalho à distância.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, podendo também, caso haja necessidade, serem executados nas dependências da CONTRATANTE.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência e de execução dos serviços objeto desta contratação é de até **210 (duzentos e dez) dias**, com início em **22 de janeiro de 2024 e término em 19 de agosto de 2024.**

### **5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais)** da seguinte forma:

ITEM	RELATÓRIO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
ITEM 1	Plano de Trabalho	10%
ITEM 2	Relatório preliminar de diagnóstico, com mapeamento completo da situação encontrada.	20%
ITEM 3	Relatório de reconhecimento dos fluxos de trabalho, demandas, rotinas e necessidades e sua interface com as atribuições previstas em lei.	20%



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

	Apresentação de um estudo sobre a conveniência da adoção de jornada parcial de trabalho remoto	
<b>ITEM 4</b>	Relatório de apresentação das diretrizes e encaminhamentos para a conclusão do estudo e apresentação das minutas dele decorrentes para fins de validação junto aos gestores do contrato  Estudo sobre a conveniência de adoção de um programa específico de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo	25%
<b>ITEM 5</b>	Relatório final de diretrizes apresentação das versões finais das minutas de anteprojetos de lei ou de resolução, acompanhado de relatório técnico conclusivo que subsidiam os ajustes.	25%

**5.2** O prazo previsto poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização CONTRATANTE, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente.

**5.3** A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.

**5.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**5.5** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**7.1** Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**8.2** Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

**8.3** Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

### **9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**.

**9.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**9.3** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

**9.4** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**9.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

**9.6** A **CONTRATADA** deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.7** A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

**9.8** Permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

**9.9** A **CONTRATADA** deverá utilizar mão-de-obra qualificada para execução dos trabalhos, devendo estar ciente das normas técnicas correspondente a cada serviço constante das especificações técnicas.

**9.10** Comprometer-se pela integridade e sigilo dos materiais e informações prestadas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**9.11** Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) nos termos da alínea “a”.

**10.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**10.3** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.4** A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12. DA ALTERAÇÃO**

**12.1** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### 14. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 22 de janeiro de 2024.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO**  
**PRESIDENTE**

### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
**RG nº 3.863.156-8**

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
**RG nº 3.533.657**

### TESTEMUNHAS:

**DAVI REIS PROCACI GONÇALVES**  
**RG Nº 52.899.632-0**

**ALEX FRANCO PALERMO**  
**RG Nº 20.613.783-7**